

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, MOBILIDADE E**  
**TRANSPORTE - SEMTRAN**  
**PORTARIA Nº 01/2023-DMOP/SEMTRAN**

PORTARIA Nº 01/2023 - DMOP/SEMTRAN

“Dispõe sobre o uso e a emissão de credencial pela Secretaria Municipal de Transito, Mobilidade e Transportes – SEMTRAN, para estacionamento em vagas reservadas para IDOSOS e Pessoas com Deficiência - PCD”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO, MOBILIDADE E TRANSPORTES – SEMTRAN, na pessoa do seu Secretário Municipal, com fulcro na Lei Complementar Municipal nº 648 de 06 de janeiro de 2017 e no Decreto Municipal nº 15.919 de 10 de junho de 2019, que lhe conferem o pleno exercício de autoridade sobre Transporte, Mobilidade e Trânsito no Município de Porto Velho, com todas as definições e autorizações legais, as quais lhe conferem poderes sobre esta Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a concessão de autorização especial por meio de credencial para o estacionamento de veículos nas vagas de veículo conduzido por, ou que transporte, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e pessoa com deficiência - PCD, em áreas abertas ao público, de uso público ou, em área privada de uso coletivo e em vias públicas.

I. A vaga de que trata o caput deste artigo é aquela sinalizada para o estacionamento de veículos em vagas de pessoa com deficiência e de pessoa idosa, devidamente identificada pela credencial.

II. É obrigatório o uso da credencial do beneficiário para o estacionamento nas vagas reservadas para pessoa com deficiência conforme modelo anexo I e de pessoa idosa conforme anexo II.

III. A credencial será emitida ao beneficiário que possua domicílio no município de Porto Velho/RO,

Art. 2º - A credencial será emitida à pessoa com deficiência que acarrete o comprometimento de mobilidade ou para a pessoa idosa e, terá validade em todo o território nacional.

Art. 3º - A credencial terá validade de:

I - cinco anos, no caso de pessoa idosa ou de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente;

II - indicada pelo médico, no caso de pessoa com deficiência que acarrete o comprometimento de mobilidade temporária, não excedendo um ano.

Art. 4º - Para solicitação de emissão da Credencial em favor de pessoa idosa e/ou com deficiência - PCD, o beneficiário deverá formalizar requerimento junto a SEMTRAN, conforme modelo de formulário constante no Anexo III desta portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Para a pessoa com deficiência: laudo médico, legível, indicando a deficiência do beneficiário ou dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, bem como, a descrição do seu caráter permanente ou transitório, apresentado em sua via original com cópia simples, contendo necessariamente:

a) descrição da deficiência, indicando, expressamente, que esta implica dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, com indicação do CID, nos termos legais;

b) carimbo com nome, registro do CRM do médico responsável, bem como sua assinatura, local e data;

c) No caso de dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade temporária, deverá constar o período previsto de vigência de tal condição física, que não poderá ser superior a um ano para fins de credencial.

II – cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente do beneficiário e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

III – cópia simples de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante legal da pessoa solicitante, nos termos do artigo 5º desta Portaria;

IV – cópia simples de comprovante de domicílio no Município de Porto Velho, emitido há no máximo três meses da data da solicitação;

Parágrafo Único. Em caso de o comprovante de endereço não constar no nome do beneficiário, deverá ser apresentada declaração de endereço com assinatura reconhecida fira em cartório.

V – cópia do comprovante de pagamento da taxa de abertura de processo, conforme previsto na Lei Complementar nº 878, de 17 de dezembro de 2021, art. 331, conforme Decreto nº 18.789 13 de fevereiro de 2023, Anexo Único, Tabela II, Item – 1.2.

Art. 5º - Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal: seus ascendentes, descendentes, tutores, curadores ou procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei.

Art. 6º - Poderá ser emitida segunda via da Credencial PCD e Idoso em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado pela pessoa idosa ou PCD ou do seu Representante Legal, quando for o caso, Anexo III desta portaria.

Parágrafo Único. No caso de perda, furto ou roubo, o requerimento de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência onde conste, expressamente, roubo, furto ou extravio da credencial da pessoa idosa ou PCD devendo ainda ser apresentado documentos relacionados no artigo 3º em seus incisos I, II, III e IV conforme cada caso.

Art. 7º - Em caso de renovação da Credencial, o beneficiário deverá apresentar novo requerimento, conforme Anexo III desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 3º em seus incisos I, II, III e IV conforme cada caso.

§1º A entrega da nova Credencial será efetivada mediante devolução da credencial anteriormente fornecida, sempre que possível ou mediante apresentação de Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo único do artigo 6º desta Portaria.

§2º Fica dispensada a apresentação de novo laudo médico, previsto no inciso I do art. 4º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade.

§3º No procedimento de renovação fica dispensada apresentação de taxa de abertura de processo.

Art. 8º - A Credencial deverá ser utilizada nos termos das disposições nela contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I – Posicionado sobre o painel do veículo ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II – Apresentado à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identidade

do beneficiário.

Parágrafo Único – Somente tem validade o original da Credencial.

Art. 9 - A credencial terá validade somente quando utilizada:

I - no original;

II - dentro do período de validade;

III - para transporte do beneficiário;

IV - no painel do veículo com a frente voltada para cima.

Parágrafo Único. A credencial de estacionamento em formato digital será expedida pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, devendo ser impressa pelo usuário.

Art. 10 - A credencial deve ser apresentada à autoridade de trânsito ou aos seus agentes, sempre que solicitada.

Art. 11 - A credencial pode ser recolhida pela autoridade de trânsito ou por seus agentes, quando:

I - não utilizada para o transporte do beneficiário ou ainda não utilizada na condução de veículo pelo beneficiário;

II - não utilizada em sua via original, sendo vedado o uso de cópias ou reproduções de qualquer espécie;

III - utilizada com rasura ou qualquer forma de alteração ou falsificação;

IV - utilizada fora do prazo de validade.

V – O empréstimo da credencial a terceiros;

Art. 12 - Constatada qualquer irregularidade no uso ou na emissão da credencial, o órgão ou entidade executivo de trânsito responsável por sua emissão poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar a credencial, assegurado o devido processo legal, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal.

Art. 13 - A credencial não exime o beneficiário do pagamento de cobranças em estacionamento rotativo pago, em estabelecimentos privados de uso coletivo, entre outros.

Art. 14 - A partir da entrada em vigor da Resolução do CONTRAN nº 965, de 17 de maio de 2022 os órgãos ou entidades de trânsito com circunscrição sobre a via e os proprietários dos estabelecimentos privados de uso coletivo (órgãos públicos) terão até cinco anos para realizar as adequações necessárias na sinalização das suas respectivas áreas de estacionamento;

§ 1º As credenciais emitidas antes ou durante o prazo de transição previsto na Resolução CONTRAN 965, art. 20, no inciso II do caput, ainda que confeccionadas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 18 de dezembro de 2008, ou da Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, produzirão seus efeitos até o término de seu regular prazo de validade.

§ 2º As credenciais emitidas sob as regras da Resolução CONTRAN nº 303, de 2008, e da Resolução CONTRAN nº 304, de 2008, sem prazo de validade, produzirão seus efeitos por período máximo de cinco anos a partir da entrada em vigor desta Resolução, após o que deverão ser substituídas.

Art. 15 - O descumprimento do disposto nesta Portaria implicará, conforme o caso, na aplicação ao infrator das penalidades e medidas administrativas previstas no CTB.

Art. 16 - O Secretário da SEMTRAN poderá cancelar ou alterar, a qualquer tempo, as autorizações especiais emitidas, bem como

solicitar documentação complementar, por motivo tecnicamente justificado.

Art. 17 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Ficam revogadas nesta data as Portarias nº104/DER/DMOP/SEMTRAN/2022 e nº 61/DER/DMOP/SEMTRAN/2022.

Porto Velho, 05 de julho de 2023

**ANDERSON DA SILVA PEREIRA**

Secretário Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transportes

**Publicado por:**

Fernanda Santos Julio

**Código Identificador:**AB7F384D

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/07/2023. Edição 3511  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>